



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
Direcção Regional da Saúde  
HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

# REGULAMENTO INTERNO

**ANGRA DO HEROÍSMO, Março 2009**

**Homologado por Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde a 14 de abril de 2009  
com a alteração aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de março de 2013, homologada por Sua  
Excelência, o Secretário Regional da Saúde, a 21 de abril de 2013  
e com a alteração aprovada pelo Conselho de Administração em 23 de junho de 2015, homologada por Sua  
Excelência, o Secretário Regional da Saúde, a 28 de julho de 2015.**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
Direcção Regional da Saúde  
**HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER**



## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1º (Natureza jurídica e sede).....	5
Artigo 2º (Missão).....	5
Artigo 3º (Objetivo e área de influência).....	5
Artigo 4º (Capacidade).....	6
CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO HSEIT.....	6
Artigo 5º (Classificação dos órgãos do HSEIT).....	6
SECÇÃO I - Órgãos Sociais.....	6
Artigo 6º (Classificação dos órgãos sociais do HSEIT).....	6
Artigo 7º (Composição, competências, funcionamento, deliberações e vinculação do CA).....	7
Artigo 8º (Presidente do Conselho de Administração).....	7
Artigo 9º (Fiscal Único).....	7
Artigo 10º (Conselho Consultivo).....	7
SECÇÃO II - Órgãos de Direção Técnica.....	8
Artigo 11º (Diretor Clínico).....	8
Artigo 12º (Enfermeiro Diretor).....	8
SECÇÃO III - Outros Órgãos.....	9
Artigo 13º (Auditor Interno).....	9
SECÇÃO IV - Órgãos de Apoio Técnico.....	9
Artigo 14º (Comissões de Apoio Técnico).....	9
Artigo 15º (Comissão de Humanização).....	10
Artigo 16º (Comissão de Qualidade).....	10
Artigo 17º (Comissão de Ética).....	11
Artigo 18º (Comissão de Farmácia e Terapêutica).....	11
Artigo 19º (Comissão de Controlo da Infecção Hospitalar).....	11
Artigo 20º (Comissão Técnica de Certificação das Condições para a Interrupção Voluntária da Gravidez).....	11
Artigo 21º (Comissão de Coordenação Oncológica).....	12
Artigo 22º (Direção do Internato Médico).....	12
Artigo 23º (Comissão de Catástrofe).....	12
Artigo 24º (Comissão Médica).....	12
Artigo 25º (Comissão de Enfermagem).....	12
CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZATIVA.....	13
Artigo 26º (Estrutura organizativa do HSEIT).....	13
Artigo 27º (Atribuições genéricas).....	14
Artigo 28º (Tipologia dos serviços).....	15
SECÇÃO I - Organização dos Serviços de Prestação de Cuidados.....	15
Artigo 29º (Serviços de Prestação de Cuidados).....	15
SECÇÃO II - Princípios orientadores, atribuições, competências e funcionamento dos Serviços de Prestação de Cuidados.....	16
Artigo 30º (Dos Departamentos).....	16
Artigo 31º (Departamentos do HSEIT).....	17
SECÇÃO III - Departamentos de prestação de cuidados do HSEIT.....	17
Artigo 32º ( <i>Revogado</i> ).....	17
Artigo 33º (Departamento de Cirurgia).....	17
Artigo 34º (Departamento do Doente Crítico).....	17
Artigo 35º (Departamento de Medicina).....	17
Artigo 36º (Departamento da Mulher e da Criança).....	17
Artigo 37º (Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental).....	18
Artigo 38º (Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica).....	18
SECÇÃO IV - Serviços de Apoio Clínico.....	18
Artigo 39º (Serviços de Apoio Clínico).....	18
Artigo 40º (Serviços Farmacêuticos).....	18
Artigo 41º (Serviço Social).....	18
Artigo 42º (Serviço de Esterilização).....	19
Artigo 43º (Serviço Religioso).....	19
SECÇÃO V - Área de Administração.....	19
Artigo 44º (Princípios gerais).....	19
Artigo 45º (Departamentos de Administração).....	20
SECÇÃO VI - Atribuições e competências dos Serviços da Área de Administração.....	21
Artigo 46º (Departamento de Gestão Financeira).....	21



Artigo 47º (Departamento de Recursos Humanos) .....	21
Artigo 48º (Departamento de RH - Serviço de Gestão de RH) .....	22
Artigo 49º (Departamento de RH - Gabinete de Formação) .....	22
Artigo 50º (Departamento de RH - Gabinete Saúde Ocupacional) .....	22
Artigo 51º (Departamento de Logística) .....	23
Artigo 52º (Departamento de Logística – Serviço de Gestão de Materiais) .....	23
Artigo 53º (Departamento de Logística – Serviço de Instalações e Equipamentos) .....	24
Artigo 54º (Departamento de Logística – Serviços Hoteleiros).....	24
Artigo 55º (Departamento de Gestão do Utente – DGU).....	25
Artigo 56º (DGU – Unidade de Gestão de Utentes) .....	25
Artigo 56º-A (DGU – Unidade de Transporte de Utentes) .....	26
Artigo 56º-B (DGU – Unidade de Gestão Clínica e de Inscritos para Cirurgia e Consulta Externa) .....	27
Artigo 57º (Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação - DSTI) .....	28
Artigo 58º (DSTI – Gabinete de Análise de Sistemas e Desenvolvimento Aplicacional) .....	28
Artigo 58º-A (DSTI – Centro de Informática).....	28
Capítulo IV - GESTÃO DE RECURSOS.....	29
Artigo 59º (Manuais de procedimentos).....	29
Artigo 60º (Recursos Humanos) .....	29
Artigo 61º (Recursos Financeiros).....	29
Artigo 62º (Património) .....	29
Artigo 63º (Aquisição ou locação de bens, serviços e empreitadas de obras pública) .....	30
CAPÍTULO V - GARANTIAS .....	30
Artigo 64º (Gestão de Risco) .....	30
Artigo 65º (Confidencialidade).....	30
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
Artigo 66º (Exercício de atividade privada) .....	30
Artigo 67º (Regulamento de funções de direção, chefia e coordenação) .....	31
Artigo 68º (Remissões).....	31
Artigo 69º (Disposição complementar) .....	31
Artigo 70º (Entrada em vigor e publicitação) .....	31
ANEXO – ORGANIGRAMA.....	32



## REGULAMENTO INTERNO DO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º (Natureza jurídica e sede)

O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER adiante designado por HSEIT é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica, nos termos do Decreto-Lei nº 558/99 de 17 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 300/07, de 23 de Agosto, alterado pela Lei nº 64-A/2008 de 31/12 e do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 28/99/A de 31 de Julho, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 24 de Janeiro, possui o nº de pessoa coletiva 512105030 e tem sede na Canada do Barreiro em Angra do Heroísmo.

#### Artigo 2º (Missão)

1 – O HSEIT é um hospital multidisciplinar de referência para a prestação de cuidados de saúde, com atividade abrangente nas áreas de diagnóstico, tratamento, prevenção, investigação, ensino, reabilitação e continuidade de cuidados, assegurando, a cada doente, cuidados que correspondam às suas necessidades, de acordo com as melhores práticas clínicas e uma eficiente utilização dos recursos disponíveis.

2 – A prossecução da missão, prolonga-se através da articulação com as demais instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde (SRS), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), na observância dos objetivos do Plano Regional de Saúde.

#### Artigo 3º (Objetivo e área de influência)

1 – Objetivo do Hospital:

- a) Prestar cuidados de saúde diferenciados, de qualidade, em tempo adequado, com eficiência e em ambiente humanizado;
- b) Intervir na prevenção da doença;
- c) Otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
- d) Promover a investigação científica e a investigação em cuidados de saúde;
- e) Constituir-se como entidade de referência na elaboração de padrões para a prestação de cuidados;
- f) Promover o ensino e a formação, como condição para uma prática excelente;
- g) Prosseguir a melhoria contínua da qualidade;



- h) Promover o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores através da responsabilização por resultados, instituindo em simultâneo uma política de incentivos à produtividade, ao desempenho e ao mérito;
- i) Desenvolver programas de melhoria da eficiência operacional, tendentes a garantir o equilíbrio económico-financeiro.

## 2 – Área de influência

Constitui área de influência do Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo, a população da Ilha Terceira, a população da Ilha da Graciosa e a população da Ilha de S. Jorge.

### **Artigo 4º (Capacidade)**

1 – A capacidade jurídica do HSEIT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto e das suas atribuições.

2 – É competência exclusiva do HSEIT a cobrança das receitas e taxas provenientes da sua atividade.

## **CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO HSEIT**

### **Artigo 5º (Classificação dos órgãos do HSEIT)**

São órgãos do HSEIT:

- a) Órgãos Sociais
- b) Órgãos de Direção Técnica
- c) Outros Órgãos
- d) Órgãos de Apoio Técnico

### **SECÇÃO I - Órgãos Sociais**

#### **Artigo 6º (Classificação dos órgãos sociais do HSEIT)**

São Órgãos Sociais do Hospital Santo Espírito de Angra do Heroísmo,

- a) O Conselho de Administração, adiante designado por CA
- b) O Fiscal Único
- c) O Conselho Consultivo



### **Artigo 7º (Composição, competências, funcionamento, deliberações e vinculação do CA)**

- 1 – O CA do HSEIT é composto pelo presidente e por um máximo de seis vogais, sendo um deles o diretor clínico e o outro o enfermeiro diretor.
- 2 – Para além da competência específica do presidente do CA, a cada um dos vogais é atribuída a responsabilidade de pelouros próprios, com ou sem delegação de competências.
- 3 – As regras do CA são as seguintes:
  - a) As reuniões do CA ocorrem semanalmente, sem prejuízo de em períodos de férias se realizarem quinzenalmente.
  - b) A vinculação do Hospital processa-se através da assinatura de dois administradores
  - c) O presidente do CA tem voto de qualidade, em caso de empate na votação.
  - d) Nas reuniões do conselho de administração são lavradas atas a aprovar na reunião seguinte.
- 4 – Sem prejuízo das exceções previstas na lei, o conselho de administração pode delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal com cargos de direção e chefia, definindo em ata os limites e condições do seu exercício. A publicitação é feita através Circular Interna.

### **Artigo 8º (Presidente do Conselho de Administração)**

- 1 – Ao Presidente do Conselho de Administração estão reservadas as competências definidas no artigo 8º do Apêndice II do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro e as que lhe forem delegadas pelo CA nos termos legais.
- 2 – O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal por si designado.

### **Artigo 9º (Fiscal Único)**

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do HSEIT estando as suas competências, poderes e deveres fixados na lei e, em especial, no artigo 16º do Apêndice II do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro.

### **Artigo 10º (Conselho Consultivo)**

- 1 – O conselho consultivo tem as competências definidas no artigo 19º do Apêndice II do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro e é composto por:
  - a) Uma personalidade de reconhecido mérito nomeada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que preside.
  - b) Um representante da Unidade de saúde da Ilha Terceira.



- c) Um representante dos utentes, designado pela respetiva associação.
- d) Um representante dos trabalhadores do HSEIT.
- e) Um representante dos prestadores de trabalho voluntário no HSEIT eleito de entre estes.
- f) Dois elementos, escolhidos pelo conselho de administração, que sejam profissionais de saúde sem vínculo à instituição.
- g) Um representante da estrutura responsável pelo planeamento e gestão do sistema regional de saúde.

2 – As regras de funcionamento do conselho consultivo constam do artigo 20º dos Estatutos dos Hospitais EPE e de regulamento próprio.

## **SECÇÃO II - Órgãos de Direção Técnica**

### **Artigo 11º (Diretor Clínico)**

1 – Ao diretor clínico cabem as competências definidas no artigo 9º do Apêndice II do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro e as que lhe forem delegadas pelo CA nos termos legais, sem prejuízo da possibilidade de, por deliberação do CA e autorização superior, exercer atividades assistenciais.

2 – No exercício das suas funções, o diretor clínico, é coadjuvado por um máximo de sete adjuntos, sendo a sua área específica de atividade definida no respetivo despacho de nomeação.

3 – Pelo exercício das funções de adjunto é devida uma remuneração correspondente a 10% do vencimento base de origem, pagável em 12 mensalidades por ano, não acumulável com a remuneração devida pelo exercício do cargo de diretor de serviço ou de departamento.

4 – A nomeação e exoneração dos adjuntos do diretor clínico, é efetuada livremente, a todo tempo, por mera conveniência funcional, sem prejuízo da sua caducidade automática por efeito da cessação da comissão de serviço do diretor clínico.

### **Artigo 12º (Enfermeiro Diretor)**

1 – Ao enfermeiro diretor cabem as competências definidas no artigo 10º do Apêndice II do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro e as que lhe forem delegadas pelo CA nos termos legais.

2 – No exercício das suas funções, o enfermeiro diretor, é coadjuvado por um máximo de três adjuntos, sendo a sua área específica de atividade definida no respetivo despacho de nomeação.

3 – Pelo exercício das funções de adjunto é devida uma remuneração correspondente a 10% do vencimento base de origem, pagável em 12 mensalidades, não acumulável com a remuneração auferida pelo exercício de outros cargos de direção ou chefia.



4 – A nomeação e exoneração dos adjuntos do enfermeiro diretor, é efetuada livremente, a todo tempo, por mera conveniência funcional, sem prejuízo da sua caducidade automática por efeito da cessação da comissão de serviço do enfermeiro diretor.

### **SECÇÃO III - Outros Órgãos**

#### **Artigo 13º (Auditor Interno)**

Incumbe ao auditor interno fornecer ao conselho de administração análises e recomendações sobre as atividades previstas para melhoria do funcionamento dos serviços e propor a realização de auditorias por entidades terceiras.

### **SECÇÃO IV - Órgãos de Apoio Técnico**

#### **Artigo 13º-A (Órgãos de Apoio Técnico)**

São órgãos de apoio técnico as Comissões de Apoio Técnico e o Gabinete de Planeamento, Qualidade e Controlo de Gestão.

#### **Artigo 14º (Comissões de Apoio Técnico)**

1 – Para a prossecução de funções em matérias especializadas de interesse comum, o HSEIT constitui as seguintes comissões:

- a) Comissão de humanização
- b) Comissão de qualidade
- c) Comissão de ética
- d) Comissão de farmácia e terapêutica
- e) Comissão de controlo de infeção hospitalar
- f) Comissão técnica de certificação das condições para a interrupção voluntária da gravidez
- g) Comissão de coordenação oncológica
- h) Direção do internato médico
- i) Comissão de catástrofe
- j) Comissão médica
- k) Comissão de enfermagem



2 – As comissões de apoio técnico são órgãos de carácter consultivo e têm por missão colaborar com o CA, por sua iniciativa ou a pedido deste, nas matérias da sua competência.

3 – Compete ao conselho de administração, a designação do presidente e dos membros das comissões técnicas.

4 – Sem prejuízo do disposto no nº 1, o CA pode, justificadamente, proceder à criação de outras comissões de apoio técnico.

### **Artigo 15º (Comissão de Humanização)**

1 – A comissão de humanização é um órgão multiprofissional de apoio ao CA, tem como propósito a formulação da política de humanização dos serviços.

2 – A comissão de humanização é constituída por cinco membros.

3 – Compete à comissão de humanização:

- a) Formular políticas de humanização orientadas para a comunidade, nas dimensões de garantia, planeamento, monitorização da atividade e melhoria contínua.
- b) Propor ao conselho de administração o plano anual de atividades.
- c) Acompanhar as atividades incluídas no plano de ação anual.

### **Artigo 16º (Comissão de Qualidade)**

1 – A comissão de qualidade é constituída por um máximo de sete elementos.

2 – Compete à comissão de qualidade:

- a) Formular políticas de qualidade orientadas para a comunidade, nas dimensões de garantia, planeamento, monitorização da atividade e melhoria contínua.
- b) Avaliar as diferenças da qualidade, incluindo os custos da não qualidade.
- c) Apresentar proposta de plano de ação anual com previsão de recursos necessários à execução de programas específicos de qualidade.
- d) Acompanhar as atividades no âmbito dos programas ou projetos de qualidade incluídos no plano de ação anual, definir critérios de qualidade e instrumentos de auditoria das ações de qualidade levadas a efeito na instituição.
- e) Propor políticas de garantia de qualidade, incluindo a aplicação global, sectorial ou local de normas de certificação e de acreditação, conforme opção estratégica do conselho de administração do HSEIT.



### **Artigo 17º (Comissão de Ética)**

A comissão de ética rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei nº 97/95 de 10 de Maio e pelo Decreto-Lei nº 97/94 de 9 de Abril.

### **Artigo 18º (Comissão de Farmácia e Terapêutica)**

1 – A comissão de farmácia e terapêutica é constituída pelo diretor clínico que preside e por mais seis elementos, sendo três médicos e três farmacêuticos.

2 – Compete à comissão de farmácia e terapêutica, designadamente:

- a) Atuar como órgão consultivo e de integração entre os serviços de prestação de cuidados e os serviços farmacêuticos.
- b) Velar pelo cumprimento do formulário hospitalar nacional de medicamentos e suas adendas.
- c) Pronunciar-se, respeitando as regras deontológicas, sobre a correção da terapêutica prescrita a doentes, sob solicitação do diretor clínico.
- d) Informar os planos de aquisição de medicamentos e orientar o seu consumo.
- e) Avaliar, mensalmente, os dados de consumo e as existências em medicamentos por centro de custo, incluindo os prescritos em ambulatório.
- f) Dar parecer sobre novos medicamentos a adquirir.
- g) Elaborar adendas de inclusão ou exclusão de medicamentos, privativas do formulário hospitalar nacional de medicamentos.
- h) Definir e pôr em prática uma política de informação sobre medicamentos.

3 – No âmbito da comissão de farmácia e terapêutica funciona a comissão de antibióticos, constituída por um farmacêutico, um infeciologista, um microbiologista, um especialista de medicina interna e um especialista de cirurgia geral.

### **Artigo 19º (Comissão de Controlo da Infecção Hospitalar)**

A comissão de controlo de infeção hospitalar rege-se pelas disposições estabelecidas no despacho do Diretor Geral de Saúde de 96/08/23, publicado em Diário da República, 2ª Série, de 23 de Outubro de 1996.

### **Artigo 20º (Comissão Técnica de Certificação das Condições para a Interrupção Voluntária da Gravidez)**

A comissão técnica de certificação das condições para a interrupção voluntária da gravidez rege-se pelas disposições da Portaria nº 741-A/2007, de 21 de Junho, com aplicação em sede Regional através da Portaria Regional nº 51/2007 de 8 de Agosto.



#### **Artigo 21º (Comissão de Coordenação Oncológica)**

A composição, funcionamento e competências da presente comissão regem-se pela Portaria nº 420/90 de 8 de Junho.

#### **Artigo 22º (Direção do Internato Médico)**

A direção do internato médico rege-se pelo disposto na Portaria nº 183/2006, de 22 de Fevereiro.

#### **Artigo 23º (Comissão de Catástrofe)**

Compete à comissão de catástrofe elaborar e divulgar o Plano de Catástrofe do HSEIT. Compete ainda, promover a atualização, formação e treino dos profissionais. A sua composição e forma de funcionamento é objeto de regulamento.

#### **Artigo 24º (Comissão Médica)**

1 – A comissão médica é um órgão de apoio ao diretor clínico, por ele presidida, cabendo-lhe acompanhar e avaliar a atividade clínica, designadamente os aspetos relacionados com o exercício da medicina.

2 – A comissão médica é constituída pelo diretor clínico, pelos adjuntos do diretor clínico e por todos os diretores de departamento e serviço ou responsáveis de serviço do HSEIT sem prejuízo do diretor clínico poder convocar para participar nas reuniões outros profissionais que considere relevantes para os assuntos a tratar.

#### **Artigo 25º (Comissão de Enfermagem)**

1 – A comissão de enfermagem é um órgão de apoio ao enfermeiro diretor, por ele presidida, cabendo-lhe acompanhar o exercício de enfermagem e avaliar a atividade desenvolvida neste sector.

2 – A comissão enfermagem é constituída pelo enfermeiro diretor, pelos adjuntos do enfermeiro diretor, pelos enfermeiros supervisores, pelos enfermeiros chefes e por todos os enfermeiros em funções de chefia, podendo o enfermeiro diretor convocar comissões especializadas, de âmbito restrito, sempre que tal se mostre necessário ou adequado.

#### **Artigo 25º-A (Gabinete de Planeamento, Qualidade e Controlo de Gestão)**

1 – Ao Gabinete de Planeamento, Qualidade e Controlo de Gestão compete, designadamente:

- a) Coordenar os trabalhos conducentes à elaboração e revisão do mapa estratégico e objetivos estratégicos do HSEIT;



- b) Elaborar o *balanced scorecard* do HSEIT, coordenar a recolha dos indicadores e monitorizar regularmente a sua aplicação;
- c) Coordenar os trabalhos de elaboração do plano e relatório de atividades do HSEIT;
- d) Manter em funcionamento o Sistema de Gestão da Qualidade do HSEIT, assegurando designadamente a implementação, manutenção e revisão dos procedimentos necessários ao sistema, visando a sua melhoria contínua;
- e) Elaborar a proposta de plano de auditorias internas e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- f) Coordenar a implementação de políticas de qualidade definidas pelo Conselho de Administração;
- g) Coordenar os processos de certificação e de acreditação;
- h) Articular-se com entidades internas e externas em intervenções na área da qualidade;
- i) Promover o envolvimento e participação dos profissionais em atividades de qualidade;
- j) Apoiar os diversos serviços do HSEIT na identificação e implementação dos seus indicadores de atividade;
- k) Produzir regularmente informação de gestão destinada ao Conselho de Administração;
- l) Acompanhar a execução dos projetos de investimento;
- m) Recolher, tratar e analisar a informação estatística disponibilizada internamente e garantir o seu fornecimento ao exterior.

2 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

### **CAPÍTULO III - ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

#### **Artigo 26º (Estrutura organizativa do HSEIT)**

1 – A estrutura organizativa do HSEIT assenta em centros de responsabilidade, serviços agregados em departamentos e unidades funcionais.

2 – As unidades funcionais são agregações especializadas de recursos humanos e tecnológicos, integradas ou não em departamentos ou serviços.

3 – A estrutura orgânica do HSEIT desenvolve a sua ação por centros de responsabilidade, adiante designados por CR, que permitam a realização dos respetivos programas de atividade com autonomia e responsabilidade, de modo a possibilitar formas de trabalho centradas prioritariamente no doente, de acordo com as boas práticas de gestão clínica.

4 – Os CR são criados com base em serviços, departamentos ou unidades com afinidades ou complementaridade de ordem funcional.



### **Artigo 27º (Atribuições genéricas)**

1 - A todos os centros de responsabilidade, departamentos, serviços ou unidades, compete desenvolver as atividades próprias do ciclo de gestão, a saber:

- a) Planear de acordo com os objetivos gerais de exploração definidos para o HSEIT, tendo como instrumentos o plano de ação e orçamento contratualizados com o conselho de administração
- b) Executar com qualidade, pondo em prática as medidas constantes do plano.
- c) Acompanhar mensalmente o cumprimento dos objetivos e reportar para nível superior os resultados atingidos.
- d) Corrigir desvios tomando medidas apropriadas, dentro das suas competências.

2 – Os responsáveis dos centros de responsabilidade, departamentos, serviços ou unidades, devem seguir as melhores práticas na gestão dos recursos, colocados sob sua direção.

3 – Para efeitos do número anterior, os responsáveis obrigam-se a:

- a) Orientar a atividade dos centros de responsabilidade, departamentos, serviços ou unidades na satisfação das necessidades e expectativas dos utentes.
- b) Exercer a sua atividade operacional, através da melhoria contínua da estrutura, dos processos e dos resultados, identificando e resolvendo problemas e estabelecendo a comparação com outros de melhor nível de processos e desempenho.
- c) Promover a valorização dos recursos humanos, através da atualização do conhecimento e das técnicas utilizadas no envolvimento nas atividades de criação de valor.
- d) Estabelecer processos multidisciplinares e intersectoriais de trabalho.
- e) Manter um sistema eficaz de controlo, destinado à salvaguarda dos ativos e à economia no consumo de recursos.
- f) Assegurar um sistema de informação qualificado, íntegro e fiável.
- g) Orientar as atividades de investigação e acompanhar o processo de realização de ensaios clínicos.
- h) Informar sobre as reclamações dos utentes sempre que para tal for solicitado pelo CA.

4 – O pessoal com funções de direção pode delegar competências próprias, reservando sempre o controlo das atividades delegadas.

5 – A direção do centro de responsabilidade é composta por um médico, escolhido e nomeado pelo conselho de administração, de entre aqueles com perfil adequado e por um gestor.

6 – O departamento pode integrar, um diretor, um gestor e um enfermeiro ou técnico.

7 - Todos os elementos são designados pelo CA, sendo as competências objeto de definição no respetivo despacho de nomeação.

8 – O serviço é dirigido por um diretor, médico da carreira hospitalar, nomeado pelo CA.



9 – Os serviços assistenciais integram ainda uma chefia de enfermagem assegurada por um enfermeiro chefe ou na falta deste por um enfermeiro com formação adequada.

10 – A unidade funcional integra um coordenador de serviço.

### **Artigo 28º (Tipologia dos serviços)**

1 – Nos termos do nº 1 do artigo 26º, o HSEIT estrutura-se em centros de responsabilidade, departamentos, serviços e unidades funcionais.

2 – Centro de responsabilidade:

2.1 Constituem estruturas orgânicas de gestão intermédia, agrupando serviços e ou unidades funcionais homogêneos e ou afins.

2.2 Os Centros de Responsabilidade podem coincidir com os departamentos, podendo excepcionalmente coincidir com os serviços quando a sua dimensão o justificar.

2.3 Os Centros de Responsabilidade têm por objetivo final melhorar a acessibilidade, a qualidade, a produtividade, a eficiência e a efetividade da prestação de cuidados de saúde, através de uma melhor gestão dos respetivos recursos.

2.4 Os Centros de Responsabilidade são responsáveis por toda a prestação de cuidados que oferecem nomeadamente internamento, urgência, consulta, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, cirurgia de ambulatório, hospital de dia e serviços domiciliários.

3 – O serviço é a unidade básica de organização, funcionando de forma autónoma ou agregado em departamentos.

4 – Os serviços podem englobar unidades funcionais, bem como outras estruturas em função das suas especificidades, por deliberação do CA.

## **SECÇÃO I - Organização dos Serviços de Prestação de Cuidados**

### **Artigo 29º (Serviços de Prestação de Cuidados)**

1 – Conforme com os objetivos fixados no disposto no nº 2 do Artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A de 2007, de 24 de Janeiro, os Serviços de prestação de cuidados estão organizados em Departamentos.

2 – O modelo organizacional poderá, em tempo oportuno, evoluir da estrutura departamental para a de Centros de Responsabilidade.

3 – Os mandatos dos diretores de serviço, de departamento, responsáveis das unidades funcionais e outras chefias, mantêm-se em vigor até à designação dos novos titulares.



4 – Os serviços de prestação de cuidados do HSEIT são:

Anestesiologia, Anatomia Patológica, Bloco Operatório, Consulta Externa, Cardiologia, Cirurgia Geral, Angiologia e Cirurgia Vascular, Dermatologia, Doenças Infeciosas, Endocrinologia e Nutrição, Epidemiologia e Biologia Molecular, Estomatologia, Gastreenterologia, Ginecologia/Obstetrícia, Hematologia/ Imunohemoterapia, Imagiologia, Medicina Interna, Medicina Intensiva, Medicina Física e de Reabilitação, Nefrologia, Neurologia, Oncologia Médica, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria Médica com Unidade de Neonatologia, Pneumologia, Patologia Clínica, Psiquiatria com a Unidade de Psicologia e a Unidade de Adictologia, Reumatologia, Urgência e Urologia.

## **SECÇÃO II - Princípios orientadores, atribuições, competências e funcionamento dos Serviços de Prestação de Cuidados**

### **Artigo 30º (Dos Departamentos)**

1 – Os Departamentos traduzem sistemas orgânicos de gestão intermédia, que reúnem serviços e ou unidades funcionais contíguas.

2 – Constitui objetivo final dos Departamentos providenciar a melhoria da acessibilidade, da qualidade, da produtividade, da eficiência e da efetividade da prestação de cuidados de saúde, através de uma melhor gestão dos respetivos meios postos à disposição.

3 – Incumbe a todos os Departamentos a responsabilidade pela prestação de cuidados, internamento, urgência, consulta, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, cirurgia de ambulatório, hospital dia e serviços domiciliários.

4 – São princípios orientadores da atividade dos departamentos:

- a) Interação das funções de administração com as de direção técnica e de chefia operacional, para que o processo de tomada de decisão se torne mais ágil, mais adequado e oportuno;
- b) Promoção da gestão clínica articulada e participada dos recursos existentes, fundada em procedimentos clínicos baseados na evidência científica;
- c) Monitorização permanente dos meios existentes e da capacidade instalada;
- d) Cômputo metódico dos resultados e correção dos desvios detetados suscetíveis de comprometer o cumprimento dos objetivos definidos em sede de Contrato Programa;
- e) Participação dos profissionais na gestão, de forma a melhorar o seu desempenho e a aumentar a sua satisfação profissional;
- f) Incrementar a atividade assistencial articulada com a formação dos profissionais e com a investigação científica.



### **Artigo 31º (Departamentos do HSEIT)**

A atividade clínica do HSEIT concretiza-se através dos seguintes departamentos:

Departamento de Anestesiologia e Medicina da Dor

Departamento de Cirurgia

Departamento de Emergência/Urgência

Departamento de Medicina

Departamento da Mulher e da Criança

Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental

Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT)

## **SECÇÃO III - Departamentos de prestação de cuidados do HSEIT**

### **Artigo 32º (Revogado)**

### **Artigo 33º (Departamento de Cirurgia)**

O Departamento de Cirurgia engloba os Serviços de Cirurgia Geral, Cirurgia Vasculuar, Estomatologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia.

### **Artigo 34º (Departamento do Doente Crítico)**

O Departamento do Doente Crítico contempla o Serviço de Anestesiologia, com a Unidade de Dor Aguda e Unidade de Crónica, o Serviço de Bloco Operatório, o Serviço de Medicina Intensiva e o Serviço de Urgência, com a Unidade de Urgência Interna e a Unidade de Evacuações Aéreas.

### **Artigo 35º (Departamento de Medicina)**

Fazem parte do Departamento de Medicina os Serviços de Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia e Nutrição, Gastrenterologia, Infeciologia, Medicina Interna, Nefrologia, Neurologia, Oncologia Médica, Pneumologia e Reumatologia.

### **Artigo 36º (Departamento da Mulher e da Criança)**

Do Departamento faz parte o Serviço de Ginecologia/Obstetrícia (inclui Bloco de Partos), o Serviço de Pediatria com a Unidade de Neonatologia.



### **Artigo 37º (Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental)**

Este Departamento é constituído pelo Serviço de Psiquiatria, com a Unidade de Psicologia e pela Unidade de Adictologia

### **Artigo 38º (Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica)**

Este Departamento inclui os Serviços de Anatomia Patológica, Epidemiologia e Biologia Molecular, Hematologia/Imunohemoterapia, Imagiologia, Medicina Física e de Reabilitação e Patologia Clínica.

## **SECÇÃO IV - Serviços de Apoio Clínico**

### **Artigo 39º (Serviços de Apoio Clínico)**

Os Serviços de apoio clínico são:

- a) Serviços Farmacêuticos;
- b) Serviço Social.
- c) Serviço de Esterilização
- d) Serviços Religiosos

### **Artigo 40º (Serviços Farmacêuticos)**

1 – Os serviços de farmacêuticos são dirigidos por um profissional com perfil e competência técnica, nomeado pelo conselho de administração, sob proposta do Diretor Clínico.

2 – Aos serviços farmacêuticos incumbe, designadamente:

- a) Provir o aprovisionamento, armazenagem e gestão dos *stocks* de medicamentos e outros produtos químicos relacionados com a atividade hospitalar;
- b) Providenciar a distribuição dos medicamentos nos diferentes serviços;
- c) Divulgar todo o tipo de informação relativa aos medicamentos;
- d) Ajudar na investigação e no ensino das suas áreas específicas, designadamente através da colaboração nos ensaios clínicos autorizados e na formação e aperfeiçoamento dos profissionais em colaboração com o Departamento de Recursos Humanos.

### **Artigo 41º (Serviço Social)**

1 – O serviço social é dirigido por profissional com habilitação e qualificação profissional própria, designado pelo Conselho de Administração.



2 – Impende sobre o serviço social:

- a) Apoiar os utentes no ato de admissão e alta;
- b) Assistir na programação das altas hospitalares, de maneira a promover uma correta reintegração na comunidade;
- c) Tomar parte nas ações de apoio domiciliário integrado protagonizadas pelo Hospital.
- d) Contribuir para os programas institucionais e ações multidisciplinares desenvolvidas nas áreas de prevenção, promoção da saúde, assistência e reabilitação.
- e) Administrar o gabinete do utente.

#### **Artigo 42º (Serviço de Esterilização)**

1 – O serviço de esterilização é preferencialmente dirigido por um enfermeiro designado pelo conselho de administração sob proposta do Enfermeiro Diretor, atendendo ao perfil e competências técnicas.

2 – Compete ao serviço de esterilização a gestão dos circuitos de instrumental cirúrgico essenciais aos fins da organização, o que abrange nomeadamente a limpeza e verificação, a embalagem, a esterilização, o armazenamento e a distribuição dos mesmos, em clara articulação com o Diretor do Bloco Operatório.

3 – Incumbe, ainda, estimular a correta utilização dos materiais recuperáveis e esterilizados e o cumprimento das regras e rotinas instituídas com por forma a alcançar que o serviço prestado pela esterilização seja adequado às necessidades do Hospital e proporcione a satisfação dos utilizadores.

4 – Faz igualmente parte dos objetivos deste serviço, acatar as orientações da Comissão de Controlo de Infecção Hospitalar (CCIH).

#### **Artigo 43º (Serviço Religioso)**

No cumprimento das disposições constitucionais e legais sobre liberdade religiosa, é permitido o livre acesso dos ministros de todos os cultos aos doentes internados, segundo a opção de cada um.

### **SECÇÃO V - Área de Administração**

#### **Artigo 44º (Princípios gerais)**

1 – Incumbe aos dirigentes ou responsáveis:

- a) Atuar com base no plano de atividades e orçamento, no sentido de porfiar os objetivos gerais de exploração do HSEIT;
- b) Cumprir as medidas constantes do plano de atividades;
- c) Mensalmente cumprir e fazer cumprir os objetivos fixados e deles superiormente reportar;



- d) Detetar, analisar e reparar desvios, iniciando as medidas necessárias, no sentido de melhorar a performance das respetivas áreas de atuação;
- e) Promover as melhores práticas de gestão dos recursos atribuídos à sua direção ou responsabilidade, nomeadamente;
- f) Direcionar a atividade dos departamentos, dos serviços ou unidades funcionais, para obter a satisfação das necessidades e expectativas dos clientes/utentes;
- g) Dirigir a gestão operacional por forma obter a melhoria contínua da estrutura, dos processos e dos resultados, com identificação e resolução de problemas;
- h) Desempenhar a sua atividade no sentido de garantir a valorização dos recursos humanos, por via da atualização do conhecimento, das técnicas utilizadas e do envolvimento nas atividades de criação de valor;
- i) Promover processos multidisciplinares e intersectoriais de trabalho;
- j) Implementar sistema eficaz de controlo, que garanta a salvaguarda dos ativos e a economia no consumo de recursos;
- k) Desenvolver um sistema de informação qualificado, íntegro e fiável;
- l) Acautelar a gestão dos recursos do serviço, alicerçada em padrões de qualidade e de eficiência;

2 – Gericamente as competências próprias do pessoal dirigente em funções podem ser delegadas, incumbindo-lhes sempre o controlo da ou das atividades delegadas.

#### **Artigo 45º (Departamentos de Administração)**

São departamentos de administração do Hospital:

1 – Departamento de Gestão Financeira (Contabilidade, Faturação, Património)

2 – Departamento de Recursos Humanos (Serviço de Recursos Humanos, Gabinete de Formação, Gabinete de Saúde Ocupacional)

3 – Departamento de Logística (Gestão de Materiais, Serviço de instalações e equipamentos, Serviços hoteleiros)

4 – Departamento de Gestão do Utente (Unidade de Gestão de Utentes, Unidade de Transporte de Utentes, e Unidade de Gestão Clínica e de Inscritos para Cirurgia e Consulta Externa)

5 – Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (Gabinete de Análise de Sistemas e Desenvolvimento Aplicacional e Centro de Informática)



## SECÇÃO VI - Atribuições e competências dos Serviços da Área de Administração

### Artigo 46º (Departamento de Gestão Financeira)

1 – À gestão financeira compete, nomeadamente:

- a) Participar na definição das políticas económica, financeira e orçamental;
- b) Executar a política económica, financeira e orçamental;
- c) Elaborar o orçamento anual e analisar periodicamente a sua execução por serviços ou unidades funcionais;
- d) Elaborar o balanço, as demonstrações de resultados e o relatório anual e outras informações de natureza contabilística, económica ou financeira solicitadas por entidades externas com poder para tal ou pelo Conselho de Administração;
- e) Efetuar a gestão de fundos, emitir faturas e proceder à cobrança das receitas e ao pagamento das despesas;
- f) Organizar, elaborar e manter atualizados os registos patrimoniais e contabilísticos;
- g) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais;
- h) Verificar a cobertura orçamental das propostas de despesa, bem como a sua regularidade e classificação;
- i) Elaborar e coordenar a contabilidade analítica e manter atualizado o plano de centros de custo ou resultados;
- j) Coordenar e controlar as várias fontes de financiamento e a execução financeira dos projetos de investimento e dos ensaios clínicos;
- k) Contribuir para a implementação de um sistema de custeio;
- l) Assegurar a coerência e correção da informação económico-financeira do HSEIT;
- m) Assegurar o inventário

2 – Este departamento é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

### Artigo 47º (Departamento de Recursos Humanos)

1 – O Departamento de Recursos Humanos, RH, é constituído pelos Serviços de gestão de RH, Gabinete de formação e Gabinete de saúde ocupacional.

2 – Este departamento é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.



#### **Artigo 48º (Departamento de RH - Serviço de Gestão de RH)**

1 – À gestão de recursos humanos compete, nomeadamente:

- a) Organizar e assegurar os serviços de administração de pessoal, em termos de carreiras, remunerações, assiduidade, mobilidade, seleção e recrutamento;
- b) Participar na definição da política e na elaboração e gestão do plano de recursos humanos;
- c) Participar na negociação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e assegurar o relacionamento com as associações sindicais representativas dos trabalhadores;
- d) Participar nos sistemas de classificação de serviço, de avaliação de desempenho e de incentivos;
- e) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais em matéria de recursos humanos;
- f) Participar na definição de políticas financeira e orçamental de recursos humanos;
- g) Promover a elaboração do plano de concursos, bem como preparar, acompanhar e dar apoio técnico aos júris de concursos;
- h) Colaborar no desenvolvimento de sistemas de informação de recursos humanos;

2 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

#### **Artigo 49º (Departamento de RH - Gabinete de Formação)**

1 – Ao Gabinete de formação compete, nomeadamente:

- a) Identificar as necessidades de formação de todos os profissionais;
- b) Elaborar o plano anual de formação bem como o respetivo orçamento;
- c) Avaliar os resultados das ações de formação;
- d) Elaborar os processos de candidatura a financiamento externo;
- e) Acompanhar e organizar as ações de formação internas;
- f) Gerir os espaços destinados à formação.

2 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

#### **Artigo 50º (Departamento de RH - Gabinete Saúde Ocupacional)**

1 – O Gabinete de Saúde Ocupacional, GSO, é uma estrutura técnica, que tem por objetivo garantir o cumprimento das obrigações legais no âmbito respetivo

2 – A Saúde no Trabalho é uma área de ação médica dependente do Departamento de medicina.

3 – À Higiene e Segurança no Trabalho cabe oferecer e confirmar as políticas do Hospital, em matéria de segurança e higiene dos profissionais no local de trabalho, nomeadamente:

- a) Planificação e prevenção de riscos profissionais
- b) Eliminação de fatores de risco e de acidente



- c) Avaliação de controlo de riscos profissionais
- d) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores

4 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

#### **Artigo 51º (Departamento de Logística)**

1 – O Departamento de Logística abrange os Serviços de Gestão de Materiais (Gestão de compras e distribuição), o Serviço de Instalações e Equipamentos, os Serviços Hoteleiros.

2 – Dirige o Departamento de Logística, um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

#### **Artigo 52º (Departamento de Logística – Serviço de Gestão de Materiais)**

1 – À gestão de compras compete, nomeadamente:

- a) Propor, executar e controlar o plano e orçamento de compras;
- b) Proceder à avaliação, negociação e seleção de fornecedores por forma a obter as melhores condições de fornecimento para a Instituição;
- c) Desenvolver estratégias de compra por fornecedor e por produto, avaliando continuamente o mercado;
- d) Propor medidas e projetos de redução de custos quer em investimento quer em consumos;
- e) Determinar o faseamento de entregas em articulação com o serviço de distribuição;
- f) Garantir a celeridade e eficiência dos processos de aquisição;
- g) Elaborar e gerir o calendário de compras de cada ano;
- h) Articular com a gestão financeira e a contabilidade a atempada conferência de faturas;
- i) Emitir notas de encomenda;
- j) Propor a composição das comissões de escolha, bem como avaliar as respetivas propostas garantindo a aplicação dos critérios de escolha previamente definidos;
- k) Propor superiormente as adjudicações e celebrar os contratos de aquisição.
- l) A realização de despesas com locação e aquisição de bens, serviços e empreitadas, bem como da contratação relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços nos termos a fixar em regulamento próprio.

2 – À distribuição compete, nomeadamente:

- a) Desenvolver uma adequada política de gestão económica de stocks, nomeadamente definindo e controlando os pontos de encomenda, bem como os níveis de stocks;
- b) Organizar e gerir os armazéns;



- c) Estabelecer e garantir os circuitos adequados de distribuição interna, reposição e devolução, com os serviços utilizadores;
- d) Proceder a revisões periódicas dos níveis e perfis de consumo dos serviços, bem como seguir a evolução dos consumos;
- e) Proceder à receção, conferência e distribuição dos bens entregues;
- f) Controlar a entrada de produtos novos no consumo hospitalar;
- g) Proceder regularmente ao levantamento de artigos sem movimento e registar e identificar os que estejam fora do prazo de validade;
- h) Proceder a contagens físicas periódicas nos *stocks* dos serviços;
- i) Proceder à revisão contínua do mestre de artigos, bem como definir as nomenclaturas e códigos dos produtos.

3 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

#### **Artigo 53º (Departamento de Logística – Serviço de Instalações e Equipamentos)**

1 – Ao Serviço de instalações e equipamentos compete, nomeadamente:

- a) Estudar e programar a implementação dos diferentes sectores de atividade hospitalar, em colaboração com os serviços interessados;
- b) Programar e executar as obras de construção, adaptação ou demolição de instalações e infraestruturas de abastecimento e saneamento;
- c) Elaborar ou avaliar os projetos técnicos necessários à sua atividade;
- d) Organizar e manter o arquivo técnico das instalações, infraestruturas e equipamento pesado;
- e) Estudar e programar a manutenção das instalações e infraestruturas, bem como dos equipamentos gerais e médico-cirúrgicos;
- f) Elaborar e difundir os manuais de procedimentos para utilização de instalações especiais, redes de abastecimento e de saneamento e utilização de equipamentos, de acordo com as regras de segurança e qualidade aplicáveis e as instruções dos fornecedores;
- g) Assegurar a higiene e segurança das instalações e velar pela utilização regular dos equipamentos;

2 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

#### **Artigo 54º (Departamento de Logística – Serviços Hoteleiros)**

1 – Aos Serviços hoteleiros compete o planeamento, direção e controle das seguintes áreas:

- a) Alimentação;
- b) Limpeza;



- c) Lavagem, tratamento e distribuição de roupa;
- d) Resíduos hospitalares;
- e) Desinfestação;
- f) Apoio Geral;
- g) Concessões diversas de natureza hoteleira;
- h) Casa Mortuária.

2 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

#### **Artigo 55º (Departamento de Gestão do Utente – DGU)**

1 – O DGU é constituído pela Unidade de Gestão de Utentes, Unidade de Transporte de Utentes e Unidade de Gestão Clínica e de Inscritos para Cirurgia e Consulta Externa.

2 – O DGU é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

#### **Artigo 56º (DGU – Unidade de Gestão de Utentes)**

1 – À Unidade de Gestão de Utentes compete, nomeadamente:

- a) Organizar, manter atualizada e disponibilizar informação sobre as atividades de prestação de cuidados de saúde e dos serviços de ação médica, dos centros de responsabilidade e das unidades funcionais;
- b) Informar os utentes dos seus direitos e deveres, através dos meios adequados, bem como proceder ao seu acolhimento na instituição;
- c) Gerir as interações do utente com os diversos serviços no que respeita ao funcionamento operacional e seus aspetos logísticos, e no âmbito do sistema de informação, facultando ao utente a informação por este requerida;
- d) Rececionar e promover o encaminhamento para os serviços adequados dos pedidos de consulta e de exames, assegurando o retorno da informação;
- e) Garantir o registo atempado e correto de todos os atos médicos e serviços prestados, assegurando a cobrança das taxas moderadoras;
- f) Gerir e atualizar a informação sobre a movimentação do utente na organização, acautelando sempre a privacidade e confidencialidade dos dados;
- g) Rececionar os pedidos de informações clínicas, exames periciais e juntas médicas e assegurar a sua resposta atempada;
- h) Assegurar o encaminhamento correto dos utentes estrangeiros referenciados pelas entidades competentes;



- i) Organizar e gerir o secretariado clínico;
- j) Realizar ou assegurar o contacto com os utentes para marcação de consultas ou exames, designadamente consulta externa e no âmbito dos cuidados pré-operatórios, da avaliação pré-anestésica e da programação cirúrgica.

2 – Na dependência direta da Unidade de Gestão de Utes encontram-se o Centro de Contactos e o Arquivo Clínico.

2.1 Ao Centro de Contactos compete:

- a) Assegurar um atendimento telefónico personalizado e eficaz, promovendo o correto e rápido encaminhamento das chamadas;
- b) Efetuar contatos com os utentes para os diversos efeitos, nomeadamente informações, expurgos de listas de espera, avisos e confirmações.

2.2 Ao Arquivo Clínico compete:

- a) Organizar o arquivo ativo de processo individual do utente e o arquivo de inativos;
- b) Disponibilizar atempadamente o processo clínico individual dos utentes aos serviços clínicos do HSEIT no âmbito da atividade assistencial prestada;
- c) Disponibilizar atempadamente o processo clínico individual dos utentes para codificação aos médicos codificadores, bem como a qualquer outra entidade que o solicite nos termos da legislação em vigor.

3 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

#### **Artigo 56º-A (DGU – Unidade de Transporte de Utes)**

1 – À Unidade de Transporte de Utes compete, nomeadamente:

- a) Gerir e coordenar toda a atividade de transporte de utentes do HSEIT;
- b) Rececionar os pedidos de transporte;
- c) Providenciar transporte aos utentes que dele necessitem por razões clínicas ou do foro social;
- d) Gerir a frota automóvel e os respetivos recursos humanos;
- e) Assegurar e atualizar a informação relativa ao estado dos pedidos de transporte e respetiva tipologia;
- f) Articular com as entidades externas que referenciam os utentes ao HSEIT, prestando informações e solicitando os elementos necessários para o melhor encaminhamento do utente;
- g) Preparar e instruir os processos de assistência médica noutra hospital, nacional ou estrangeiro;
- h) Gerir e coordenar a emissão dos termos de responsabilidade.

2 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.



**Artigo 56º-B (DGU – Unidade de Gestão Clínica e de Inscritos para Cirurgia e Consulta Externa)**

1 – À UGCICCE compete, nomeadamente, no que respeita à gestão clínica:

- a) Assegurar os registos administrativos na sequência de internamentos, cirurgia de ambulatório, consultas e hospitais de dia passíveis de serem agrupados em Grupos de Diagnóstico Homogéneos;
- b) Assegurar a articulação funcional com o Gabinete de Codificação Clínica;
- c) Assegurar a articulação funcional com a Unidade de Gestão de Utentes;
- d) Preparar a gestão e manutenção da base de dados da codificação clínica;

2 – À UGCICCE compete, nomeadamente, no que respeita à gestão de inscritos para cirurgia e consulta externa:

- a) Coordenar e centralizar a gestão de inscritos para cirurgia e para consulta externa do HSEIT;
- b) Assegurar a articulação funcional com a Unidade de Gestão de Utentes;
- c) Assegurar o acompanhamento periódico da atividade cirúrgica e de consulta externa com todos os serviços envolvidos no processo;
- d) Preparar a informação necessária ao planeamento, gestão e tomada de decisão relativamente à lista de inscritos para cirurgia e consulta externa das diversas unidades orgânicas do HSEIT, designadamente sobre a produção cirúrgica base e adicional, contratualizada e realizada, a evolução das listas de inscritos para cirurgia e consulta externa, a capacidade técnica do hospital, a capacidade instalada, os recursos e a utilização do bloco operatório;
- e) Garantir a disponibilidade, a atualidade e a qualidade da informação, de forma a responder às diferentes entidades supervisoras;
- f) Informar e esclarecer os utentes de todos os aspetos relacionados com a sua situação nas listas de inscritos do hospital;
- g) Promover a realização de reuniões, com periodicidade mensal, de acompanhamento da atividade cirúrgica do hospital com todos os serviços envolvidos no processo;
- h) Supervisionar a operacionalidade dos meios informáticos de modo a garantir a sua adequação aos requisitos de recolha e transmissão de informação definidos pela UGCICCE;
- i) Zelar pela atualização permanente da informação administrativa e clínica respeitante a cada utente registado na LIC e lista de inscritos para a consulta externa;
- j) Garantir o registo e a transferência para o SIGLICA, no prazo legalmente definido, dos dados relativos nomeadamente à gestão das LIC;
- k) Garantir a disponibilidade, a atualidade e a qualidade da informação requerida pelo SIGLICA;
- l) Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis às LIC e demais legislação aplicável em vigor.

2 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.



**Artigo 57º (Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação - DSTI)**

1 – O DSTI é constituído pelo Gabinete de Análise de Sistemas e Desenvolvimento Aplicacional e Centro de Informática.

2 – O DSTI é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

**Artigo 58º (DSTI – Gabinete de Análise de Sistemas e Desenvolvimento Aplicacional)**

1 – Ao Gabinete de Análise de Sistemas e Desenvolvimento Aplicacional compete, nomeadamente:

- a) Planear, elaborar estudos e formular propostas conducentes ao desenvolvimento permanente dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
- b) Propor e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de soluções informáticas de apoio ao funcionamento e gestão do HSEIT;
- c) Realizar auditorias de segurança das atividades relativas à área das tecnologias de informação e comunicação;
- d) Avaliar e garantir os padrões de qualidade dos sistemas e tecnologias de informação;
- e) Realizar os estudos técnico-financeiros para a contratação dos sistemas e tecnologias de informação;
- f) Definir os interfaces com outros sistemas de informação da área da saúde, ao nível nacional e da União Europeia.

2 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

**Artigo 58º-A (DSTI – Centro de Informática)**

1 – Ao Centro de Informática compete, nomeadamente:

- a) Garantir a elevada disponibilidade das atividades relativas à área das TIC do HSEIT;
- b) Assegurar a monitorização e manutenção constante dos sistemas e equipamentos centrais instalados no *DataCenter*;
- c) Gerir e manter operacional toda a infraestrutura de comunicação, equipamento informático e suportes lógicos do HSEIT;
- d) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação;
- e) Proceder à avaliação das necessidades de meios tecnológicos indispensáveis ao funcionamento do HSEIT;
- f) Prestar apoio aos utilizadores dos sistemas e tecnologias de informação e comunicações e promover o estudo de novos métodos e ferramentas informáticos;



- g) Certificar a conformidade legal de todos os parques tecnológicos instalados, em matéria de sistemas e tecnologias de informação, no que ao licenciamento e aquisição de direitos de utilização de software e hardware diz respeito.

2 – Este serviço é dirigido por um profissional com perfil e competência técnica reconhecidos.

## **Capítulo IV - GESTÃO DE RECURSOS**

### **Artigo 59º (Manuais de procedimentos)**

A gestão de recursos do HSEIT segue um modelo empresarial, orientando-se para a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade, ao serviço dos utentes, potenciando o desenvolvimento e o mérito dos profissionais, procurando a melhor eficiência técnica e social, na base da utilização de manuais de procedimentos e protocolos de atuação.

### **Artigo 60º (Recursos Humanos)**

1 – A gestão de recursos humanos rege-se pelas regras constantes do Decreto Legislativo Regional nº 28/99/A de 31 de Julho com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º2/2007/A, de 24 de Janeiro.

2 – Sem prejuízo de convenção coletiva de trabalho, os regimes de recrutamento, seleção de pessoal e regimes de carreiras, são aprovados por deliberação do Conselho de Administração, observando designadamente, os princípios da transparência e da igualdade.

3 – As modalidades de incentivos ao bom desempenho de funções e os procedimentos de avaliação individual de que depende a sua atribuição são definidos pelo CA, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e comunicados tempestivamente aos profissionais do Hospital.

4 – É da competência do HSEIT a organização do quadro próprio de pessoal, em concordância com as orientações emanadas pela Tutela.

### **Artigo 61º (Recursos Financeiros)**

Os recursos financeiros obedecem aos artigos 10.º, 11.º, 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro e 22º, 23º 24º e 25º dos Estatutos do Hospital.

### **Artigo 62º (Património)**

1 – O património cumpre o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 302/2002, de 11 de Dezembro.



2 – Compete ao HSEIT prosseguir ações no sentido de conservar regularmente o inventário do património, incumbindo a cada um dos responsáveis dos Departamentos, Serviços ou Unidades Funcionais a responsabilidade pelo seu estado, integridade e correta utilização de todos os bens que se encontrem à sua guarda.

#### **Artigo 63º (Aquisição ou locação de bens, serviços e empreitadas de obras pública)**

1 – A aquisição ou locação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas é conforme o artigo 13º do Decreto legislativo Regional nº 2/2007/A de 24 de Janeiro.

2 – A contratação de bens, serviços, e empreitadas de obras obriga-se às normas de direito privado, sem detrimento das diretivas e do Acordo sobre Mercados Públicos (AMP), celebrados no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

3 – O CA aprova o regulamento interno que define os princípios gerais e as regras de procedimentos adequados relativamente às contratações referidas nos números anteriores.

### **CAPÍTULO V - GARANTIAS**

#### **Artigo 64º (Gestão de Risco)**

À gestão de risco compete, nomeadamente:

- a) Coordenar a gestão de risco com todos os intervenientes competentes;
- b) Contribuir na estruturação do sistema de informação relativo à identificação de riscos;
- c) Promover o envolvimento, a formação e a participação dos profissionais em ações de qualidade e gestão de risco.

#### **Artigo 65º (Confidencialidade)**

Nos termos legais e regulamentares a política de confidencialidade será fixada pelo Hospital, por forma a assegurar a proteção dos dados e informação relativa a doentes e colaboradores.

### **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 66º (Exercício de atividade privada)**

Nos termos legais pode ser autorizado o exercício de atividade privada nas instalações do HSEIT, em condições a fixar pelo respetivo regulamento.



#### **Artigo 67º (Regulamento de funções de direção, chefia e coordenação)**

A nomeação de funções de direção, chefia e coordenação é objeto de regulamento específico.

#### **Artigo 68º (Remissões)**

Consideram-se efetuadas, através do presente Regulamento, todas as remissões para os diplomas legais e regulamentares, bem como para aqueles que venham a regular, no todo ou na parte, as matérias em causa.

#### **Artigo 69º (Disposição complementar)**

1 – São da responsabilidade do CA a regulamentação e definição de normas complementares ou interpretativas para a aplicação do presente regulamento sem prejuízo da manutenção de regulamentos específicos e demais normas de funcionamento internas em vigor que não o contrariem.

2 – Só podem ser divulgadas notícias e informações relativas ao HSEIT, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outrem que detenha delegação de competências para o efeito.

#### **Artigo 70º (Entrada em vigor e publicação)**

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A publicação é feita através Circular Interna.



## **ANEXO – ORGANIGRAMA**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Saúde  
Direcção Regional da Saúde  
HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

